



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara
ATA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 20 DE OUTUBRO DE 2020, POR MEIO DE PLATAFORMA PARA
VIDEOCONFERÊNCIA, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO TCESP Nº 02/2020.

PRESIDENTE - Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO – Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Renato Martins Costa e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero. Às dez horas, o PRESIDENTE, declarando aberta a sessão, assim se manifestou:

Cumprimento o eminente Conselheiro Dimas Ramalho, cumprimento com especial carinho o Conselheiro Josué Romero, que hoje se incorpora à formação desta Câmara, deixando o nosso abraço, Conselheiro Dimas, ao Conselheiro Alexandre Sarquis, que durante três meses ficou conosco no seu exercício, e certamente continuaremos, dada a alta qualidade do nosso Corpo de Auditores, a contar com a colaboração e os ensinamentos de Suas Excelências. Conselheiro Josué Romero, seja bem-vindo.

Cumprimento o eminente Procurador do Ministério Público de Contas, Rafael Antonio Baldo, Procurador da Fazenda do Estado, Denis Dela Vedova Gomes, o nosso Secretário-Diretor Geral Sérgio Ciquera Rossi, senhoras e senhores advogados, servidores e público que nos acompanham durante as nossas sessões. A todos muito bom dia e que tenhamos uma boa Sessão.

Coloco em discussão e votação a ata da 29ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de outubro de 2020. Aprovada a ata, colhendo-se as assinaturas oportunamente.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

O Senhor Procurador presente à sessão requereu sustentação oral dos itens 19 a 49, a serem relatados em conjunto, e 88.

Passemos à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR – CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

01 TC-001964.989.17-2

Interessado: Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp.

Exercício: 2017.

Dirigentes: Maria Felisa Moreno Gallego (Diretora-Presidente) e Richard Vainberg (Diretor).

Advogados: Álvaro Bem Haja da Fonseca (OAB/SP nº 124.366), Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Andrea Ferreira Carvalho (OAB/SP nº 227.964), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Danilo Galan Favoretto (OAB/SP nº 305.566) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Imprensa Oficial do Estado S/A – Imesp, relativas ao exercício de 2017, quitando-se os Responsáveis, Senhora Maria Felisa Moreno Gallego – Diretora Presidente e Senhor Richard Vainberg – Diretor Administrativo e Financeiro, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações à Origem, à margem do voto, excetuando-se os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, outrossim, à Fiscalização competente que verifique a adoção das medidas corretivas anunciadas, notadamente quanto às providências visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB; e também, acerca da auditoria interna, à vista do disposto no artigo 36 do Estatuto Social da Imesp: “A composição e o detalhamento de suas atribuições serão definidos em Regulamento Interno, aprovado pelo Conselho de Administração”; bem como as recomendadas, anotando os resultados em futuros relatórios.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-005951.989.15-1

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Construtora Meca Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção em redes e ramais de água e esgoto existentes, execução de ligações e redes de água e esgoto do crescimento vegetativo e reposição de pavimentos em municípios da gerência divisional de Avaré-SP – Unidade de Negócios Alto Paranapanema.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório: Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor).

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Luiz Paulo de Almeida Neto (Diretor) e Ivan Sobral de Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 31-07-15. Valor – R\$9.500.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Antonio Roque Citadini e Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 26-07-17 e 20-05-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

03 TC-023793.989.19-5

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp.

Contratada: Construtora Meca Eireli – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para manutenção em redes e ramais de água e esgoto existentes, execução de ligações e redes de água e esgoto do crescimento vegetativo e reposição de pavimentos em municípios da gerência divisional de Avaré-SP – Unidade de Negócios Alto Paranapanema.

Responsável: Jorge Narciso de Matos Junior.

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo 25-06-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-05-20.

Advogados: José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Gláucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Online RA nº 14.535/15 e o Contrato RA nº 14.535/15, tratados no TC-005951.989.15-1, bem como conheceu do Termo de Recebimento Definitivo, objeto do TC-023793.989.19-5.

04 TC-014749.989.17-4

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Entidade Beneficiária: Fundação Pio XII – Hospital do Câncer de Barretos – Unidade de Jales.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, David Everson Uip (Secretários Estaduais), Eloiso Vieira Assunção Filho (Coordenador) e Scylla Duarte Prata (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, em 23-01-19, 17-09-19 e 26-11-19.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.263.679,87.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas das despesas realizadas no exercício de 2016, a título do Convênio nº 152/15, de 29/6/15, havido entre a Secretaria da Saúde, por meio da Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira - CGOF, e a Fundação Pio XII, no montante de R\$ 1.789.948,37 (um milhão, setecentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e sete centavos), quitando-se os responsáveis.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal, especialmente aqueles relativos à prestação de contas do período anterior (matéria tratada no TC-014379.989.16-3).

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-008368.989.15-8

Representante: Solange Peixoto Figueira de Oliveira – ME (atual Sunny Alimentação e Serviços Ltda.).

Representado: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Responsável: Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).

Assunto: Possíveis irregularidades no âmbito da Diretoria de Ensino da Região Norte 1, na contratação de prestação de serviços contínuos de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual de ensino, via Pregão Eletrônico nº 11/2015. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-04-16.

Advogados: Naide Liliane de Magalhaes (OAB/SP nº 209.962), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328), Angélica Pim Augusto (OAB/SP nº 338.362), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791) e outros.

Procuradoras de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-8.

06 TC-009611.989.15-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Contratada: M. V. G. B. Refeições Coletivas EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual de ensino (Lote 2).

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Fernando Padula Novaes (Chefe de Gabinete).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03-11-15. Valor – R\$4.787.190,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-04-16.

Advogado: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328).

Procuradoras de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

07 TC-009903.989.15-0

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Norte 1.

Contratada: Especialy Terceirização Ltda. – ME

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manipulação de alimentos e preparo de refeições para distribuição aos alunos da rede pública estadual de ensino (Lote 1).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Lucia Regina Mendes Espagolla (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico (analisada no TC-009611.989.15-3). Contrato de 03-11-15. Valor – R\$3.383.730,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 29-04-16.

Advogados: Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791).

Procuradoras de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Claudia Távora Machado V. Nicolau e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e os Contratos, bem como improcedente a Representação em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

08 TC-011158.989.17-8

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Bellator Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada), Lotes 6 e 7.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Vera Wolff Bava e Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

09 TC-019236.989.20-8

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada), Lotes 4 e 5.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-05-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

10 TC-019248.989.20-4

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: MRS Segurança e Vigilância Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada), Lotes 4 e 5.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-19.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

11 TC-019258.989.20-1



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS.

Contratada: Bellator Segurança e Vigilância Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada), Lotes 6 e 7.

Responsável: Laura Margarida Josefina Laganá (Diretora-Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 01-07-20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos ao Contrato nº 196/2016, bem como conheceu da Execução e do Termo de Encerramento do Contrato nº 197/2016.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

12 TC-015076.989.19-3

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antônio Zago (Secretários Estaduais) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$13.633.913,84.

Advogado: André Luís Pereira (OAB/SP nº 172.287).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas do Contrato de Gestão, relativas ao exercício de 2018, dando quitação aos responsáveis, com recomendação a Origem que, em prestações futuras, aprimorem a contabilização e divulgação dos valores contábeis, assim como atendam integralmente às Instruções e/ou recomendações deste Tribunal de Contas.

13 TC-019328.989.19-9

Órgão Público Concessor: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

Órgão Público Beneficiário: Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu.

Responsáveis: José Renato Nalini, Rossieli Soares da Silva (Secretários Estaduais), Ana Paula Dorini Santos, Giovana Aparecida Santini Casagrande (Dirigentes Regionais de Ensino), Janete Sarti do Amaral e Eduardo Vicente Valete Filliettaz (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses intergovernamentais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 13-09-19.

Exercício: 2017.

Valor: R\$2.084.627,75.

Advogado: João Baptista de Freitas Nalini (OAB/SP nº 334.828).

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas, relativas ao exercício de 2017, no montante de R\$ 1.915.492,01 (um milhão, novecentos e quinze mil, quatrocentos e noventa e dois reais e um centavo).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a prestação de contas no valor de R\$ 169.135,74 (cento e sessenta e nove mil, cento e trinta e cinco reais e setenta e quatro centavos), com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual Secretário da Educação o



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

prazo de 30 (trinta) dias para que informe esta E. Corte de Contas acerca das providências voltadas ao ressarcimento do Erário.

Decidiu, ainda, condenar a Prefeitura Municipal de Barra do Chapéu à devolução aos cofres estaduais a importância do valor considerado irregular, atualizada, nos termos da Lei, ajuste e/ou determinação judicial, se houver, desde a data do recebimento até a efetiva restituição, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público Estadual, enquanto não houver ressarcimento desse valor.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicar à responsável à época pela Conveniada, Senhora Janete Sarti do Amaral, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps.

Decidiu, por fim, tendo em vista que a Pasta Estadual fiscalizou adequadamente a execução do ajuste, excluir os responsáveis pelo repasse de qualquer imputação, de modo que seus nomes não constem da listagem destinada ao TRE/SP.

14 TC-014923/026/10

Embargante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Conrado Grava de Souza – Ex-Diretor do Metrô.

Assunto: Contrato entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Alstom Brasil Energia e Transporte Ltda., objetivando o fornecimento de partes e peças do sistema de rede de dados, comunicação e sinalização do metrocarro da linha 2 – Verde Frota G.

Responsáveis: José Jorge Fagali (Diretor-Presidente), Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza (Diretores).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Paola Martinelli Szanto Mendes dos Santos (OAB/SP nº 148.405), Gabriela Braz Aidar (OAB/SP nº 285.884), José Augusto de Oliveira Sevilha (OAB/SP nº 220.918), Ana Lucia Mazzucca Drabovicz (OAB/SP nº 241.372), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Juliana Wernek de Camargo (OAB/SP nº 128.234), Beatriz Helena Pereira Leite Mascarenhas (OAB/SP nº 148.072), Christian Fernandes Gomes da Rosa (OAB/SP nº 244.504), Anderson Medeiros Bonfim (OAB/SP nº 315.185), Vinicio Volpi Gomes (OAB/SP nº 305.393) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

15 TC-001153/989/12

Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Representação formulada por Vanderleia Silva Melo, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 016/DAEE/2012/DLC promovido pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE, objetivando a aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores.

Responsável: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente do DAEE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-18, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-7.

16 TC-043282/026/12

Recorrente: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e Gerardo Bastos Pneus e Peças Ltda., objetivando aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores, no valor de R\$234.032,00.

Responsável: Alceu Segamarchi Júnior (Superintendente do DAEE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 27-07-18, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Bernete Guedes de Medeiros Augusto (OAB/SP nº 45.408).

Procurador de Contas: Rafael Antônio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

17 TC-001467/026/13

Interessado: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Exercício: 2013.

Dirigentes: Luciano Santos Tavares de Almeida (Presidente), Sérgio Rodrigues Costa e Paulo Luis Capelotto (Diretores).

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Sponteadó Fazan (OAB/SP nº 342.542), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092)

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, votado pela regularidade do balanço geral – contas do exercício de 2013, da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade (Investe São Paulo), nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, dando quitação dos responsáveis, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Dimas Ramalho, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

18 TC-004757.989.15-7

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – CODASP.

Exercício: 2015.

Dirigentes: Jairo de Almeida Machado Junior e Toshio Misato (Diretores-Presidentes).

Acompanham: TC-00003508/026/15, TC-021937.989.19-20, TC-015763.989.16-7 e TC-015985.989.19-3

Advogados: Diógenes Madeu (OAB/SP nº 128.467), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Havendo o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, votado pela irregularidade das contas da sociedade de economia mista Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo – Codasp, relativas ao exercício de 2015, nos termos do artigo 33, III, “c” da Lei Complementar nº 709/93, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em seguida, apregoado o Doutor Tiago Antonio Morais, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral dos itens 19 a 49, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, solicitou o relato:

19 TC-000192.989.17-6

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.

Representado: Secretaria de Estado de Infraestrutura e Meio Ambiente (antiga Secretaria de Estado do Meio Ambiente).

Responsáveis: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado), Tiago Antonio Morais (Chefe de Gabinete) e José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Assunto: Possíveis irregularidades na prorrogação e na fiscalização dos Termos de Permissão de Uso de bem público localizado no Parque Villa-Lobos, firmados entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e as empresas Restaurante Praça da Paz Ltda. e Green Bike Locação de Bicicletas Ltda.

Advogado: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

20 TC-006566.989.17-4

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas para comercialização de alimentos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Tiago Antonio Morais (Chefe de Gabinete).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor – R\$1.976.400,00 ou 10% do valor do faturamento bruto, prevalecendo o maior.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: Anderson Carregari Capalbo (OAB/SP nº 221.923).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

21 TC-006610.989.17-0

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas para comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

22 TC-006612.989.17-8

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas para comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

23 TC-006613.989.17-7

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas para comercialização de alimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

24 TC-006616.989.17-4

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 06 barracas para comercialização de alimentos.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

25 TC-008684.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas para comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor – R\$477.600,00 ou 10% do valor do faturamento bruto, prevalecendo o maior.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

26 TC-008816.989.17-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas para comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

27 TC-008818.989.17-0

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas para comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

28 TC-008819.989.17-9

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas para comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

29 TC-008820.989.17-6

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas para comercialização de doces, pipocas e suvenires.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

30 TC-008692.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer para a comercialização de alimentos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor – R\$209.400,00 ou 10% do valor do faturamento bruto, prevalecendo o maior.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

31 TC-008718.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

32 TC-008722.989.17-5

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

33 TC-008723.989.17-4

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

34 TC-008724.989.17-3

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 trailer visando à comercialização de alimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

35 TC-008694.989.17-9

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca para comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor – R\$93.000,00 ou 10% do valor do faturamento bruto, prevalecendo o maior.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

36 TC-008726.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca para comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

37 TC-008728.989.17-9



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca para comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

38 TC-008729.989.17-8

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca para comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

39 TC-008730.989.17-5

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Restaurante Praça da Paz Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 01 barraca para comercialização de sorvetes e cocos.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

40 TC-008697.989.17-6

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas para locação e manutenção de bicicletas.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor – R\$2.616.000,00 ou 10% do valor do faturamento bruto, prevalecendo o maior.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

41 TC-008740.989.17-3

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas para locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

42 TC-008741.989.17-2

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas para locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

43 TC-008742.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas para locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

44 TC-008746.989.17-7

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 04 barracas para locação e manutenção de bicicletas.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

45 TC-008699.989.17-4

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas para locação e manutenção de patins.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência (analisada no TC-006566.989.17-4). Termo de Permissão de Uso de 01-09-10. Valor – R\$888.000,00 ou 10% do valor do faturamento bruto, prevalecendo o maior.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

46 TC-008757.989.17-3

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas para locação e manutenção de patins.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-04-11.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

47 TC-008759.989.17-1

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas para locação e manutenção de patins.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-02-12.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

48 TC-008760.989.17-8



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas para locação e manutenção de patins.

Responsável: Marcelo Gomes Sodré (Procurador do Estado).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-02-13.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

49 TC-008762.989.17-6

Permitente: Secretaria de Estado do Meio Ambiente – Fundo Especial de Despesas do Gabinete do Secretário do Meio Ambiente – FED.

Permissionária: Green Bike Locação de Bicicletas Ltda. – ME.

Objeto: Permissão de uso nas áreas do Parque Villa Lobos para instalação de 02 barracas para locação e manutenção de patins.

Responsável: José Eduardo Ismael Lutti (Coordenador de Parques Urbanos).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31-08-15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Tiago Antonio de Moraes, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, que produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

50 TC-014915.989.16-4



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Notre Dame Seguradora Sociedade Anônima.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica hospitalar com obstetrícia, maternidade, pronto socorro, pronto atendimento, cirurgia, exames complementares, serviços e análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamentos.

Responsáveis: Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Benjamim Venâncio de Melo (Diretor).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-09-16.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

51 TC-015226.989.17-6

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Notre Dame Seguradora Sociedade Anônima.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica hospitalar com obstetrícia, maternidade, pronto socorro, pronto atendimento, cirurgia, exames complementares, serviços e análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamentos.

Responsáveis: Benjamim Venâncio de Melo e Fellipe Babbini Marmo (Diretores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-09-17.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

52 TC-020517.989.18-2

Contratante: DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A.

Contratada: Notre Dame Seguradora Sociedade Anônima.

Objeto: Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, clínica hospitalar com obstetrícia, maternidade, pronto socorro, pronto atendimento,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

cirurgia, exames complementares, serviços e análise diagnóstica laboratorial, métodos complementares de diagnóstico, radiodiagnóstico e tratamentos.

Responsáveis: Hamilton de França Leite (Diretor-Presidente) e Jandira do Amaral (Diretora).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-09-18.

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares os Aditamentos de 08-09-16, 19-09-17 e 24-09-18 e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, sem prejuízo do acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

53 TC-023421.989.19-5

Conveniente: Secretaria Estadual da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui.

Objeto: Operacionalização e gerenciamento de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Cláudio Castelão Lopes (Presidente da Irmandade).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-19.

Advogados: Adilson Peres Eccheli (OAB/SP nº 137.111), Ricardo Luís Aroni (OAB/SP nº 212.827), Sérgio Luís Vianni (OAB/SP nº 322.100) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Termo Aditivo de nº 01/19, firmado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

A esta altura, desconectou-se da sessão o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

54 TC-018589.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Contratada: Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação predial, desinfecção e jardinagem, com mão de obra especializada, materiais e equipamentos em parques e centros esportivos municipais.

Responsável: Júlia Benício da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-07-20.

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo de 17-07-20, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e a empresa Guima Conseco Construção, Serviços e Comércio Ltda., com



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recomendação à Administração que no devido tempo promova a realização de certame destinado à substituição do contrato que ora tem seu último período de prorrogação regulamentar fixado.

55 TC-040177/026/12

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Organização Social: Instituto Bom Jesus.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Hospital Municipal de Jandira.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Anabel Sabatine (Prefeita) e Mauricio Luiz Rossi (Presidente da OS).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de Gestão de 27-04-12. Valor – R\$ 15.000.000,00. Termo Aditivo de 10-10-12. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues e Antonio Roque Citadini, publicadas no D.O.E. de 23-02-13 e 18-09-14.

Advogados: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Silas Muniz da Silva (OAB/SP nº 234.859), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e outros.

Procuradores de Contas: Luiz Menezes Neto e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação, o Contrato de Gestão nº 66/12, celebrado em 27/4/12, e o Termo de Retificação e Ratificação, de 10/10/12, todos havidos entre a Prefeitura Municipal de Jandira e o Instituto Bom Jesus, com recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Salientou, em tempo, que a análise se limitou aos aspectos legais e formais que envolveram a celebração do Contrato de Gestão, já que a regularidade das despesas decorrentes das atividades ajustadas é matéria



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

relativa à prestação de contas dos repasses efetuados, tratada em autos próprios.

56 TC-013175.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Contratada: Edison Wilson Ferreira dos Santos Eventos – ME.

Objeto: Contratação de show artístico do cantor sertanejo Leonardo para a “30º Festa do Lavrador de Barra do Turvo”.

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Henrique da Mota Barbosa (Prefeito).

Em Julgamento: Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato. Valor – R\$145.000,00. Assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antônio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 11-10-17.

Advogado: Eli Muniz de Lima (OAB/SP nº 128.711)

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a contratação firmada entre a Prefeitura Municipal de Barra do Turvo e a empresa Edison Wilson Ferreira dos Santos Eventos – ME, visando à apresentação artística do cantor Leonardo durante a “30ª Festa do Lavrador de Barra do Turvo”, realizada entre os dias 21/8/14 a 24/8/14, aplicando-se em consequência as disposições do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Consignou, outrossim, que a invocação dos ditames do mencionado inciso XXVII importa que o atual Chefe do Poder Executivo informe a esta Egrégia Corte de Contas as providências administrativas complementares adotadas em função das imperfeições, comunicando, em especial, a eventual abertura de sindicância.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar ao Senhor Henrique da Mota Barbosa (ex-Prefeito Municipal) multa correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, autorizando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar nº 709/93 desta Corte de Contas, a inscrever o débito na Dívida Ativa, visando posterior cobrança judicial.

Na sequência, apregoados o Doutor Richard de Almeida Oliveira, advogado representante do Poder Público, e a Doutora Fernanda Raele França, advogada representante da empresa Agro Comercial da Vargem Ltda., presentes à videoconferência para a sustentação oral dos itens 57 e 58, TCs-013396.989.18-8 e 014283.989.18-4, passou-se à apreciação dos respectivos processos, dos quais o Conselheiro Renato Martins Costa solicitou o relato conjunto:

57 TC-013396.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ary Antônio Despezzio Cintra (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 21-07-17. Valor – R\$1.518.179,96. Notas de Empenho de 17-08-17, 06-09-17, 06-09-17, 27-09-17, 10-10-17, 26-10-17, 26-10-17, 10-11-17, 10-11-17, 05-12-17 e 02-01-18. Valor – R\$28.937,56. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-08-18.

Advogados: Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

58 TC-014283.989.18-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra.

Contratada: Agro Comercial da Vargem Ltda.

Objeto: Fornecimento parcelado de gêneros alimentícios estocáveis.

Responsável: Ary Antônio Despezzio Cintra (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, publicada no D.O.E. de 15-08-18.

Advogados: Victor Afonso Lopes Teixeira Filho (OAB/SP nº 65.723), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Fernanda Raele França (OAB/SP nº 352.175) e Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389).

Fiscalização atual: GDF-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Richard de Almeida Oliveira, advogado representante do Poder Público, e à Doutora Fernanda Raele França, advogada representante da empresa Agro Comercial da Vargem Ltda., os quais produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

59 TC-011474.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora de Contratos) e Célio da Silva Chaves (Diretor da OS).

Em Julgamento: Contrato de Gestão de 15-04-16. Valor – R\$ 12.389.860,00. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

60 TC-011570.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora de Contratos) e Célio da Silva Chaves (Diretor da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854) e outros.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

61 TC-011571.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora de Contratos) e Célio da Silva Chaves (Diretor da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

62 TC-011576.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora de Contratos) e Célio da Silva Chaves (Diretor da OS).



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-07-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

63 TC-011583.989.19-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), José Jorley do Amaral (Chefe de Gabinete), Lia Fares Gonçalves Gracioto (Gestora de Contratos) e Célio da Silva Chaves (Diretor da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-11-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

64 TC-011591.989.19-9



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

65 TC-011607.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-05-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

66 TC-011647.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-09-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

67 TC-011656.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor da OS).



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

68 TC-011660.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felicio Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-09-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

69 TC-011665.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-10-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

70 TC-011668.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-04-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

71 TC-017378.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

Organização Social: Instituto de Pesquisa Administração e Planejamento de São José dos Campos – IPPLAN.

Objeto: Gestão de programas e projetos estratégicos, formulação de políticas, estratégias governamentais e apoio à sua implementação.

Responsáveis: Felício Ramuth (Prefeito), Anderson Farias Ferreira (Secretário Municipal) e Ronaldo Queiroga de Oliveira (Diretor da OS).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-08-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 20-07-19.

Advogados: Mary Anne Mendes Cata Preta Pereira Lima Borges (OAB/SP nº 232.668), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Gabriela Abramides (OAB/SP nº 149.782), William de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Giuliano Mattos de Pádua (OAB/SP nº 196.016), Elias Succar Neto (OAB/SP nº 405.854) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

72 TC-008247.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Locação de viaturas para a guarda municipal.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Luiz Alfredo dos Santos Simão (Secretário Municipal).

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-01-20. Valor – R\$248.560,00 mensais. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-05-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

73 TC-008660.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Mauá.

Contratada: Paulista Obras e Pavimentação Ltda.

Objeto: Locação de viaturas para a guarda municipal.

Responsáveis: Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Luiz Alfredo dos Santos Simão e Mário Cordeiro Neto (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 09-07-20.

Advogados: Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Daniela Aparecida Pacheco (OAB/SP nº 238.352), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos,



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Paulista Obras e Pavimentação Ltda., acionando-se, por conseguinte, o disposto no inciso XV, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, sem interferir no juízo de mérito, conhecer da Execução Contratual tratada no TC- TC-008660.989.20-3.

Decidiu, por fim, com fundamento no artigo 104, inciso II, do mencionado diploma legal, aplicar aos Responsáveis à época, Senhores Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Luiz Alfredo dos Santos Simão (Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil), multas individuais no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo Especial de Despesa do E. Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil, na forma da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002, autorizando o Cartório, decorrido o prazo recursal e ausente prova junto a este Tribunal do recolhimento efetuado, no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da referida lei desta Corte de Contas, a inscrever o débito na Dívida Ativa.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-015196.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Whey Netfitness EIRELI.

Objeto: Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para higiene dos profissionais de saúde que estão atuando na linha de frente no enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Márcio Cardim (Prefeito).

Ordenadores da Despesa: Márcio Cardim (Prefeito), João Lopes de Oliveira, Gilmar Bosso (Secretários Municipais) e Tiago Luiz Titico Camposan (Coordenador).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Nota de Empenho de 13-05-20. Valor – R\$28.560,00. Justificativas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-07-20.

Advogada: Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

75 TC-015923.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Adamantina.

Contratada: Whey Netfitness EIRELI.

Objeto: Aquisição emergencial de álcool em gel 70% para higiene dos profissionais de saúde que estão atuando na linha de frente no enfrentamento da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Responsáveis: Márcio Cardim (Prefeito), João Lopes de Oliveira, Gilmar Bosso (Secretários Municipais) e Tiago Luiz Titico Camposan (Coordenador).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 02-07-20.

Advogada: Claudia Bitencurte Campos (OAB/SP nº 183.819).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação nº 11/2020 e a Nota de Empenho nº 44/2020, de 13 de maio de 2020, com as recomendações à Origem constantes do voto do Relator, juntado aos autos, nada registrando no Acompanhamento da Execução Contratual levado a efeito no TC-015923.989.20-6, que pudesse comprometê-la.

Em seguida, apregoados o Senhor José Rodolpho Mórís, Presidente da Câmara Municipal de Oriente à época dos fatos, e o Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, presentes à videoconferência para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

sustentação oral do item 76, TC-006056.989.16-3, passou-se à apreciação do respectivo processo.

76 TC-006056.989.16-3

Câmara Municipal: Oriente.

Exercício: 2017.

Presidente: José Rodolpho Mórís.

Advogada: Danielle Pereira Cruz (OAB/SP nº 325.252).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-4.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Senhor José Rodolpho Mórís, Presidente da Câmara Municipal de Oriente à época dos fatos, e ao Doutor Vanderlei Isael Biazini, advogado, os quais produziram as respectivas sustentações orais as quais constarão das **correspondentes notas taquigráficas**, juntadas aos autos, e, em seguida, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Oriente, exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Senhor José Rodolpho Mórís, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

77 TC-006193.989.16-7

Câmara Municipal: Jandira.

Exercício: 2017.

Presidente: Marcelo Marques de Souza.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2017, quitando-se o Responsável, Senhor Marcelo Marques de Souza, com base no artigo 35 do mesmo diploma legal, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

78 TC-004889.989.16-6

Câmara Municipal: Restinga.

Exercício: 2016.

Presidente: Oswaldo Martini Miguel Cubas.

Advogados: Leonardo Neves Cintra (OAB/SP nº 294.633) e Marciel Mandrá Lima (OAB/SP nº 164.227).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2016, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos da Deliberação TCA-43.579/026/08, condenar o Presidente da Câmara à época, Senhor Oswaldo Martini Miguel Cubas, à restituição das despesas com empréstimos concedidos a servidores e Vereadores não reembolsadas no exercício de 2016 e ainda pendentes, no montante de R\$ 78.218,16 (setenta e oito mil, duzentos e dezoito reais e dezesseis centavos), devendo as importâncias serem



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

atualizadas até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação acumulada do IPC/FIPE, enviando-se cópia dos respectivos comprovantes de recolhimentos.

Determinou, também, após o trânsito em julgado, ao Cartório para providenciar a notificação na forma prevista no artigo 86 do mencionado diploma legal, e, na ausência de restituição dos valores, proceda-se na conformidade do item 2 da Deliberação TC-A-43.579/026/08, publicada no DOE de 04/12/2008.

Determinou, outrossim, que a quitação da responsável, nos termos do artigo 35, da referida lei, ficará condicionada à comprovação do ressarcimento integral dos valores impugnados nestes autos.

Determinou, ainda, o envio de ofício ao D. Ministério Público Estadual para ciência e adoção de providências que entender cabíveis em relação à retenção de parcelas de empréstimos consignados dos servidores sem repassar às instituições bancárias credoras.

Determinou, por fim, seja a Câmara Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do mencionado voto.

79 TC-004704.989.18-5

Câmara Municipal: Bastos.

Exercício: 2018.

Presidente: Kleber Lopes de Sousa.

Advogado: Dorcilio Ramos Sodre Junior (OAB/SP nº 129.440).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

80 TC-004615.989.18-3

Prefeitura Municipal: Bauru.

Exercício: 2018.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Prefeito: Clodoaldo Armando Gazzetta.

Advogados: Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128) e outros.

Procuradores de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator e nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Bauru, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento neste E. Tribunal.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

81 TC-004222.989.18-8

Prefeitura Municipal: Nova Granada.

Exercício: 2018.

Prefeita: Tania Liana Toledo Yugar.

Advogados: Vinícius de Paula Santos Oliveira Matos (OAB/SP nº 236.239), Francisco Antônio M. Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Granada, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, ainda, ao Órgão Fiscalizador a formação de autos apartados para o tratamento das despesas realizadas por meio da Comissão Municipal de Eventos e Festividades, tratadas no item B.3.1.3, do evento 72.50 (fl. 25), conforme consignado neste voto.

Determinou, por fim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do mencionado voto.

82 TC-016035.989.20-1 (ref. TC-005747.989.19-2)

Agravante: Águas de Holambra Saneamento SPE Ltda.

Agravado: Despacho publicado no D.O.E. de 10-06-20, que indeferiu o pleito de inserir a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí – ARES-PCJ, como interessada no processo TC-005747.989.19-2.

Advogados: Vinicius Alvarenga e Veiga (OAB/SP nº 422.634), Wladimir Antonio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Lucas Cherem de Camargo Rodrigues (OAB/SP nº 182.496), Diego Rodrigues (OAB/SP nº 372.845) e Rafael de Marchi Santos (OAB/SP nº 422.817).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Sustentação oral proferida em sessão de 08-09-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para que a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ)



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

passa a integrar tanto o Acompanhamento da Execução do Contrato, tratado no TC-005747.989.19-2, quanto, por decorrência lógica, o processo principal (TC-002382.989.19-2), como “amicus curiae”, nos moldes da legislação processual em vigor.

Determinou, por fim, notificar, nos termos do artigo 91, I, da Lei Complementar nº 709/93, da aludida Agência nos referidos processos para que, limitada aos poderes definidos no referido voto, manifeste-se acerca dos relatórios de acompanhamento da concessão elaborados pela Fiscalização e das justificativas acostadas pela Água de Holambra Saneamento SPE Ltda., no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante estabelecido no *caput* do artigo 138 do Código de Processo Civil.

83 TC-020462.989.20-3 (ref. TC-015634.989.19-8 e TC-022355.989.18-7)

Embargante: Sueli Alves Pereira – Servidora Aposentada da Câmara Municipal de Mauá.

Assunto: Complementação de Proventos de Aposentadoria concedida pela Câmara Municipal de Mauá, no exercício de 2016.

Responsáveis: Francisco Marcelo de Oliveira (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-10-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 18-06-19, que julgou ilegal a complementação de proventos da servidora aposentada Sueli Alves Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Custódio (OAB/SP nº 181.799), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661) e Rene Reis Marques (OAB/SP nº 318.799).

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

84 TC-004136/026/06

Recorrente: Luiz Carlos da Silva Oliveira – Ex-Superintendente da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão.

Assunto: Balanço Geral da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, relativo ao exercício de 2006.

Responsável: Luiz Carlos da Silva Oliveira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 20-12-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Isabela Alonso Vieira Pereira (OAB/SP nº 220.289), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Acompanham: TC-004136/126/06, TC-008541/026/11 e TC-023280/026/11.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Senhor Luiz Carlos da Silva Oliveira, ex-Superintendente, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalva, as contas da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, relativas ao exercício de 2006, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, quitando-se o responsável, Luiz Carlos da Silva Oliveira, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, com recomendação ao atual dirigente da entidade previdenciária que, sempre que necessário, envide esforços junto ao Poder Executivo para dele obter os haveres em prol do sistema de previdência próprio.

Excetuam-se os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

85 TC-000780/026/11

Recorrente: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – FAE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Balanço Geral do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – FAE, relativo ao exercício de 2011.

Responsável: Valdemir Samonetto (Reitor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 19-01-16, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Acompanham: TC-000780/126/11 e TC-024359/026/12.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, revendo o julgado, reconhecer desta feita a regularidade, com ressalvas, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, das contas do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista – FAE, relativas ao exercício de 2011, quitando-se o responsável por sua gestão nos termos do artigo 35 do mesmo Diploma Legal, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

Decidiu, por consequência do julgamento, cancelar o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da referida lei.

Determinou, por fim, à Fiscalização que acompanhe o deslinde da ação judicial que trata dos recolhimentos das contribuições previdenciárias sobre a prestação de horas-aulas no magistério de curso de Mestrado.

86 TC-025904.989.19-1 (ref. TC-016895.989.16-8 e TC-007671.989.15-0)

Recorrente: Frederico Guidoni Scaranello – Prefeito do Município de Campos do Jordão.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e FASUL Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de revitalização do Parque dos Cedros, no valor de R\$419.331,67.

Responsáveis: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marcelo Padovan (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-05-19, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e o termo aditivo de 24-02-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, Frederico Guidoni Scaranello, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Erica Silva Oliveira Garrido (OAB/SP nº 420.903), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-09-20.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, para o fim de afastar dos fundamentos a questão relativa à inobservância da Súmula nº 24 deste E. Tribunal e também a multa aplicada, mantendo-se, no mais, inalterada a r. Decisão recorrida, remetendo-se os autos ao eminente Julgador originário para as providências que entender necessárias.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de reforma na Creche Comunitária do Parque Marengo Alto, no valor de R\$143.523,33.

Responsável: Armando Tavares Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-04-17, que julgou irregulares o convite, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao Sr. Antonio Frederico Venturelli Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), João Luiz Lopes Junior (OAB/SP nº 256.204) e outros.

Acompanha: TC-007748/026/11.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão combatida, em seus exatos termos.

Em seguida, apregoado o Doutor Manoel Tobal Garcia Júnior, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 88, TC-001109/011/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

88 TC-001109/011/14

Recorrente: Flávio Luiz Renda de Oliveira – Ex-Prefeito do Município de Três Fronteiras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Três Fronteiras e PMKT Comunicação Ltda., objetivando a prestação de serviços de assessoria e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

consultoria técnica para gerenciamento de projetos de políticas públicas, no valor de R\$18.000,00.

Responsável: Flávio Luiz Renda de Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-05-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Manoel Tobal Garcia Junior (OAB/SP nº 268.721) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Dr. Manoel Tobal Garcia Júnior, advogado, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Antonio Baldo, os quais produziram as respectivas sustentações orais e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

89 TC-023880.989.19-9 (ref. TC-005165.989.15-3)

Recorrente: Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC – Monte Alto.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC – Monte Alto, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Amarildo Dudu Bolito (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-10-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Daniel Gustavo Tercino (OAB/SP nº 281.493).

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

interposto pelo Consórcio Intermunicipal Culturando – CIC e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

90 TC-018536.989.20-5 (ref. TC-001674.989.17-3)

Recorrente: Fundação de Saúde do Município de Americana – Fusame.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Saúde do Município de Americana – FUSAME, relativo ao exercício de 2017.

Responsável: Sergio Luis Mancini (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Gustavo Frezzarin (OAB/SP nº 262.073) e Gleberon Roberto de Carvalho Miano (OAB/SP nº 261.846).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Fundação de Saúde do Município de Americana – Fusame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão hostilizada em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos.

91 TC-018801.989.20-3 (ref. TC-002199.989.18-7)

Recorrente: Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba – FUNDACC, relativo ao exercício de 2018.

Responsável: Silmara Selma Mattiazzi Bolognini (Diretora-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 08-07-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Dayana Márcia Dias Mendonça (OAB/SP nº 217.148).



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário protocolizado pela Fundação Educacional e Cultural de Caraguatatuba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a r. Decisão combatida.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

92 TC-018002.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Severínia.

Contratada: Merlin Sistema de Ensino Limitada.

Objeto: Implantação de sistema de ensino composto por material didático para alunos e professores da Rede Pública Municipal, desde a educação infantil (creche) ao 9º ano do ensino fundamental, incluindo portal educacional, assessoria pedagógica presencial, capacitação e formação para a comunidade escolar e avaliação de ensino aprendizagem aos alunos do ensino fundamental I e II, ao longo do ano letivo de 2017.

Responsável: Celso da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 08-05-19.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

93 TC-000490.989.19-1



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.

Contratada: C. Lorenzo Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de operação e fiscalização de portarias em áreas e edifícios de propriedade ou de uso da SANASA.

Responsáveis: Arly de Lara Romêo e Paulo Jorge Zeraik (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

94 TC-016649.989.20-9

Contratante: Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – SANASA – Campinas.

Contratadas: C. Lorenzo Terceirização de Mão de Obra Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de operação e fiscalização de portarias em áreas e edifícios de propriedade ou de uso da SANASA.

Responsáveis: Arly de Lara Romêo e Paulo Jorge Zeraik (Diretores).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 09-09-19.

Advogados: Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Estefânia Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

95 TC-015884/026/15

Conveniente: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Conveniada: Instituto ACQUA – Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Objeto: Gestão do projeto de atenção básica à saúde da população privada de liberdade.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Lorena Rodrigues de Oliveira, Renata Maria Araújo Celeguim



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(Secretárias Municipais), Ronaldo Querodia, Samir Rezende Siviero (Diretores-Presidentes da Conveniada) e Rafael Agnello dos Santos (Gerente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 30-12-14. Valor – R\$3.205.109,76. Termos Aditivos de 30-12-15, 06-12-16, 29-12-16, 29-12-17, 29-03-18, 28-12-18 e 29-03-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 22-11-19.

Advogados: Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077) e Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307).

Acompanha: TC-025886/026/16.

Fiscalização atual: GDF-10.

96 TC-000444/026/19

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Entidade Beneficiária: Instituto ACQUA – Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental.

Responsáveis: Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito) e Ronaldo Queródia (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Dimas Ramalho, publicada no D.O.E. de 03-09-19.

Exercício: 2017.

Valor: R\$3.738.980,07.

Advogados: Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Raissa Maya Pereira Lima (OAB/SP nº 398.589) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

97 TC-014603/026/13

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Entidade Beneficiária: Casa da Mãe Operária.

Responsáveis: Sebastião Alves de Almeida (Prefeito) e Márcia Molina (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, publicada no D.O.E. de 28-05-13.

Exercício: 2011.

Valor: R\$1.410.811,44.

Advogados: Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Ari Fernando Lopes (OAB/SP nº 140.905), Vanessa de Araújo Souza (OAB/SP nº 214.753), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221) e outros.

Acompanha: TC-017010/026/15.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas do montante de R\$ 778.412,62 (setecentos e setenta e oito mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e dois centavos).

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a quantia de R\$ 636.904,25 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, concedendo ao atual Prefeito, o prazo de 30 (trinta) dias, para que informe esta Corte de Contas acerca de todas as demais providências adotadas, bem como do andamento da execução fiscal em trâmite.

Decidiu, ainda, condenar a Casa da Mãe Operária à devolução aos cofres públicos a importância de R\$ 636.904,25 (seiscentos e trinta e seis mil, novecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos), atualizada, nos termos da lei, ajuste e/ou determinação judicial, se houver, desde a data do



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

recebimento até a efetiva restituição ao erário, suspendendo-a de receber novos repasses do Poder Público, enquanto não ressarcido o Município.

Decidiu, também, com fundamento no artigo 104, inciso II da Lei Complementar nº 709/93, aplicar multa à responsável pela Conveniada, Senhora Márcia Molina, face à gravidade dos fatos, em valor equivalente a 200 (duzentas) Ufesps.

98 TC-006101.989.16-8

Câmara Municipal: Vargem.

Exercício: 2017.

Presidente: Nilson Furtado de Almeida.

Advogado: Vitor Augusto Funck de Lima (OAB/SP nº 386.772).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Vargem, relativas ao exercício de 2017, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

99 TC-004760.989.16-0

Câmara Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2016.

Presidente: Luiz Antonio de Faria.

Advogados: Marco Aurélio Damião (OAB/SP nº 96.453), Weslon Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Serra Azul, relativas ao exercício de 2016, dando quitação aos responsáveis, ressalvados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do parecer, expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

100 TC-005931.989.16-4

Câmara Municipal: Santo Antônio do Aracanguá.

Exercício: 2017.

Presidente: José Bernardo Figueiredo.

Advogado: Hugo Ribeiro Nascimento (OAB/SP nº 263.425).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.

[Sustentação oral proferida em sessão de 13-10-20.](#)

Sustentação oral proferida pelo Ministério Público de Contas em sessão de 13-10-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Aracanguá, relativas ao exercício de 2017, ressalvando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Presidente da Edilidade, Senhor José Bernardo Figueiredo.

Determinou, por fim, à margem do voto, expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

101 TC-004789.989.18-3

Câmara Municipal: Guariba.

Exercício: 2018.

Presidente: Cássio Aparecido Pereira.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Guariba, relativas ao exercício de 2018, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Presidente da Edilidade, Senhor Cassio Aparecido Pereira.

Determinou, por fim, à margem do voto, expedição de ofício à Origem, com as recomendações, determinações e alerta, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

102 TC-004853.989.18-4

Câmara Municipal: Mendonça.

Exercício: 2018.

Presidente: José Sérgio Pereira de Oliveira.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Municipal de Mendonça, relativas ao exercício de 2018, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do referido diploma legal, dar quitação ao Presidente da Edilidade, Senhor José Sérgio Pereira de Oliveira.

Determinou, por fim, à margem do voto, expedição de ofício à Origem, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

103 TC-004903.989.18-4

Câmara Municipal: Paulo de Faria.

Exercício: 2018.

Presidente: Renato da Silva Pereira.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Paulo de Faria, relativas ao exercício de 2018, dando quitação aos responsáveis, ressaltados os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do voto, expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

104 TC-004918.989.18-7

Câmara Municipal: Pirapozinho.

Exercício: 2018.

Presidente: Lucas Padovan dos Santos Pavani.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogado: José Ricardo Narciso de Souza (OAB/SP nº 80.349).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso III, “b” e “c”, da Lei Orgânica deste Tribunal, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Pirapozinho, exercício de 2018, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, por fim, à margem do voto, expedição de ofício à Origem, com as recomendações, alertas e determinações, constantes do referido voto, devendo a Fiscalização verificar, no próximo roteiro “in loco”, todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações.

105 TC-006234.989.16-8

Câmara Municipal: Presidente Prudente.

Exercício: 2017.

Presidente: Enio Luiz Tenório Perrone.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, prejudicado o pedido de sustentação oral requerido.

106 TC-001112/026/15

Câmara Municipal: São José dos Campos.

Exercício: 2015.

Presidente: Shakespeare Viana Carvalho.

Advogado: Claudio Cesar de Oliveira Pereira (OAB/SP nº 317.065).

Acompanha: TC-01112/126/15.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 03 de novembro de 2020, ficando a defesa intimada das providências que lhe compete.

107 TC-006126.989.16-9

Câmara Municipal: Ferraz de Vasconcelos.

Exercício: 2017.

Presidente: Flávio Batista de Souza.

Advogado: Eber Barrinovo (OAB/SP nº 206.416).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso III, “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Ferraz de Vasconcelos, exercício de 2017, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos do contido nos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei, impor ao responsável, Senhor Flávio Batista de Souza, multa no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, ainda, diante das falhas, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, após trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia da decisão ao Legislativo de Ferraz de Vasconcelos, para ciência do inteiro teor do decreto, e para que dê cumprimento às recomendações constantes do aludido voto.

108 TC-004989.989.16-5

Câmara Municipal: Aparecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Exercício: 2016.

Presidente: Adilson José de Lima Castro.

Advogados: Wesley Thiago Silvestre Pinto (OAB/SP nº 258.878) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-14.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

109 TC-000896/026/15

Câmara Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2015.

Presidente: Roberto Andrade e Silva.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545) e outros.

Acompanham: TC-000896/126/15 e TC-000307/020/17.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos da alínea “b”, do inciso III, do artigo 33, da Lei Complementar Paulista nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Câmara Municipal de Praia Grande, relativas ao exercício de 2015, excepcionados eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, nos termos dos artigos 36 e 104, II e VI, do mesmo diploma legal, por reiterada infração a normas legais e reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal, aplicar ao responsável, Senhor Roberto Andrade e Silva, multa em valor pecuniário equivalente a 200 (duzentas) Ufesps.

Determinou, ainda, diante das falhas, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Determinou, também, após trânsito em julgado, a remessa de ofício ao Legislativo de Praia Grande, para ciência das recomendações constantes do aludido voto, devendo a Fiscalização certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e atendeu às recomendações exaradas.

Por fim, determinou à serventia a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

110 TC-027426/026/05

Embargante: José Carlos Bueno de Queiróz Santos – Advogado.

Assunto: Representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho da 15ª Região – Coordenadoria de Defesa dos Interesses Difusos e Coletivos – Fábio Messias Vieira – Procurador do Trabalho de Campinas, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na concessão de benefício correspondente à aposentadoria proporcional de servidores comissionados, no âmbito da Prefeitura Municipal de Paulínia, nos exercícios de 1996 e 1998.

Responsável: Edson Moura (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 12-02-20, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 19-07-17, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: José Carlos Bueno de Queiróz Santos (OAB/SP nº 61.906), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não os acolheu, mantendo-se na íntegra o acórdão de fls. 1087, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

dos seguintes processos:

111 TC-001279/989/12

Embargante: Empresa Funerária Camargo Ltda.

Assunto: Representação formulada por Funerária Paraíso Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades na concorrência promovida pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, objetivando a exploração de serviços funerários.

Responsáveis: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), José Alves de Oliveira Junior, René Vieira da Silva Júnior e Eliana Maria Fontes Lisboa Caldeira (Secretários Municipais)

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-19, que julgou procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Eliel Ramos Maurício Filho (OAB/SP nº 213.166), Rosângela Maria Medeiros (OAB/SP nº 131.050) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

112 TC-002264/009/12

Embargante: Empresa Funerária Camargo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapetininga e Empresa Funerária Camargo Ltda., objetivando a exploração de serviços funerários, no valor de R\$17.235.000,00.

Responsáveis: Roberto Ramalho Tavares (Prefeito), José Alves de Oliveira Junior, René Vieira da Silva Júnior e Eliana Maria Fontes Lisboa Caldeira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Karina Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

Acompanham: TC-000511/009/16 e TC-000918/009/15.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

113 TC-035350/026/14

Embargante: Campinas e Região Convention & Visitors Bureau.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Campinas à Campinas e Região Convention & Visitors Bureau, no valor de R\$599.660,98.

Responsáveis: Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Luiz Antonio Guimarães Ferreira (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-11-19, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 12-10-16, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, “caput”, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Cláudia Renata Sleiman Raad Camargo (OAB/SP nº 167.174), Paulo de Tarso Barbosa Duarte (OAB/SP nº 108.386), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Carlos Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Marcelo Depícoli Dias (OAB/SP nº 195.809), Jonas Pereira Fanton (OAB/SP nº 273.574), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanham: TC-023072/026/13 e TC-016296/026/17.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

114 TC-038881/026/14

Embargante: Planova Planejamento e Construções S.A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Consórcio Planova – Rual – Arc, objetivando a elaboração dos projetos básicos e executivos, e execução das obras de urbanização da Avenida Visconde de Nova Granada Avenida Sport Clube Corinthians Paulista, no valor de R\$147.900.000,00.

Responsáveis: Antônio Jorge Pereira Lapas (Prefeito), Carlos Alberto Baba (Secretário Municipal) e Mônica Cristina Pereira de Godoy (Diretora e Presidente da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares o regime diferenciado de contratação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Cristina Alvarez Martinez Gerona Miguel (OAB/SP nº 197.342), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Fernando Gelli Aiello (OAB/SP nº 344.009), José Carlos Higa de Freitas (OAB/SP nº 207.093), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

317.849), Jéssica Carolina Agostinho (OAB/SP nº 406.836), Admar Gonzaga (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

115 TC-017673/026/15

Embargante: Antônio Carlos de Camargo – Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Silvia Moreira Santos Produções, objetivando a locação de grupos geradores de energia para eventos diversos, no valor de R\$80.000,00.

Responsáveis: Antônio Carlos de Camargo (Prefeito), Márcio César Camargo e Olga Ferreira de Moraes (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-01-20, que negou provimento ao Recurso Ordinário, mantendo a sentença, publicada no D.O.E. de 17-01-17, que julgou irregulares o convite e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antônio Carlos de Camargo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Andréa Cristine Faria Frigo Medeiros (OAB/SP nº 290.085), Renato Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777) e outros.

Acompanham: TC-032590/026/15, TC-042213/026/15, TC-020098/026/15, TC-013600/026/16, TC-010126/026/16, TC-020138/026/17 e TC-012585/026/18.

Fiscalização atual: GDF-6.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

116 TC-007159/026/18

Embargante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$168.068.662,52.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Roberto Luiz Vidoski (Vice-Prefeito), Maria Aparecida Batistel Damaia, Maria Bernadette Zamboto Vianna e Carlos Roberto Maciel (Presidentes da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$335.832,34, conforme o artigo 103 da mencionada Lei.

Advogados: José Luiz Toloza Oliveira Costa (OAB/SP nº 50.460), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

117 TC-002877/026/12

Recorrentes: João Batista Bozzi e Dionísio Franco Simoni – Ex-Liquidantes da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL (em Liquidação), relativo ao exercício de 2012.

Responsáveis: João Batista Bozzi e Dionísio Franco Simoni (Liquidantes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 30-05-17, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multas no valores de 200 e 80 UFESPs, respectivamente, aos responsáveis João Batista Bozzi e Dionísio Franco Simoni, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.225), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191) e outros.

Acompanham: TC-002877/126/12 e TC-043786/026/12.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, que julgou irregulares as contas do exercício de 2012 da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A.- EMDEL.

118 TC-000722/018/13

Recorrente: Virgínia Pereira da Silva Fernandes – Ex-Prefeita do Município de Bastos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bastos e SCAMVIAS Construções e Empreendimentos Ltda. (atual Scamatti & Seller Infraestrutura Ltda.), objetivando a prestação de serviços de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, no valor de R\$110.353,17.

Responsável: Virgínia Pereira da Silva Fernandes (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 26-05-17, que julgou irregulares o convite, o contrato e os termos



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

aditivos de 03-06-11 e 04-11-11, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Marco Aurélio Toscano da Silva (OAB/SP nº 151.889), Renato Luchi Caldeira (OAB/SP nº 335.659), Marcelo Yudi Miyamura (OAB/SP nº 201.967) e Gustavo Matsuno da Câmara (OAB/SP nº 279.563).

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, dentre as causas de decidir, a falha sobre a utilização da Tabela CPOS como referência para formação do orçamento inicial.

Em seguida, apregoadado o Doutor Leonardo de Freitas Alves, advogado, presente à videoconferência para a sustentação oral do item 119, TC-001502/001/14, passou-se à apreciação do respectivo processo.

119 TC-001502/001/14

Recorrente: Prefeitura Municipal de Andradina.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Andradina e Ana Natália Araújo Prestação de Serviços – ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, no valor de R\$476.400,00.

Responsável: Jamil Akio Ono (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 12-04-16, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 20-03-13, 02-08-13, 06-03-14 e 13-05-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Antônio Sergio da Fonseca Filho (OAB/SP nº 248.041), Leonardo de Freitas Alves (OAB/SP nº 269.228) e outros.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-15.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Dr. Leonardo de Freitas Alves, advogado, produziu sustentação oral, e, em seguida, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

120 TC-006115.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de um prédio escolar.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28-11-14. Valor – R\$1.267.236,48. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 03-05-19, 30-05-19 e 02-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

121 TC-007210.989.19-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de um prédio escolar.

Responsável: Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-06-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 03-05-19, 30-05-19 e 02-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

122 TC-007213.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de um prédio escolar.

Responsável: Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-09-15. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 03-05-19, 30-05-19 e 02-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

123 TC-007214.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de um prédio escolar.

Responsável: Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-04-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Silvia Monteiro e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 03-05-19, 30-05-19 e 02-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

124 TC-007216.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de um prédio escolar.

Responsável: Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-10-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 03-05-19, 30-05-19 e 02-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

125 TC-007227.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de um prédio escolar.

Responsável: Vicente Candido Teixeira Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08-12-16. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 03-05-19, 30-05-19 e 02-07-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

126 TC-007234.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de um prédio escolar.

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03-04-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 03-05-19, 30-05-19 e 02-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

127 TC-007239.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de um prédio escolar.

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-10-17. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 03-05-19, 30-05-19 e 02-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

(OAB/SP nº 380.089), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

128 TC-007243.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de um prédio escolar.

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-04-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 03-05-19, 30-05-19 e 02-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

129 TC-007246.989.19-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de um prédio escolar.

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-10-18. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pela Substituta de Conselheiro Auditora Silvia Monteiro e pelo Substituto de Conselheiro Auditor Antonio Carlos dos Santos, publicadas no D.O.E. de 03-05-19, 30-05-19 e 02-07-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

130 TC-022452.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Jarinu.

Contratada: L & T Empreendimentos e Construções Ltda.

Objeto: Execução de serviços e obras para a construção de um prédio escolar.

Responsável: Eliane Lorencini Camargo (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04-04-19. Justificativas apresentadas em decorrência de assinatura(s) de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Valdenir Antonio Polizeli, publicada no D.O.E. de 04-12-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Janaira Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Carolina Corrêa Mendes (OAB/SP nº 391.513) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Aditamentos e ilegais os atos ordenadores das despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

131 TC-008010.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Instituto Tecnológico Inovação – ITI.

Objeto: Implementação de solução Tecnológica Integrada de Gestão Tributária.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jorge Lapas (Prefeito) e Lucineide Aparecida de Lira (Secretária Municipal).



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 29-09-15. Valor – R\$22.584.000,00.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Ney Antônio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204), Cláudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364), Erick Domaraschi Araújo (OAB/SP nº 331.789) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

132 TC-004332.989.17-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Instituto Tecnológico Inovação – ITI.

Objeto: Implementação de solução Tecnológica Integrada de Gestão Tributária.

Responsáveis: Jorge Lapas (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-09-16.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Ney Antônio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204), Cláudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364), Erick Domaraschi Araújo (OAB/SP nº 331.789) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

133 TC-007061.989.18-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Instituto Tecnológico Inovação – ITI.

Objeto: Implementação de solução Tecnológica Integrada de Gestão Tributária.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-09-17.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Ney Antônio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204), Cláudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364), Erick Domaraschi Araújo (OAB/SP nº 331.789) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: GDF-5.

134 TC-008630.989.16-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Instituto Tecnológico Inovação – ITI.

Objeto: Implementação de solução Tecnológica Integrada de Gestão Tributária.

Responsáveis: Jorge Lapas, Rogério Lins Wanderley (Prefeitos), Lucineide Aparecida de Lira e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Ney Antônio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204), Cláudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364), Erick Domaraschi Araújo (OAB/SP nº 331.789) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

135 TC-026024.989.19-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: Instituto Tecnológico Inovação – ITI.

Objeto: Implementação de uma solução Tecnológica Integrada de Gestão Tributária.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Pedro Sotero de Albuquerque (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 26-03-19.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Ney Antônio Moreira Duarte (OAB/SP nº 100.204), Cláudio Henrique Fontes Bernardes (OAB/SP nº 271.364), Erick Domaraschi Araújo (OAB/SP nº 331.789) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, o Contrato e os Termos de Aditamento em exame e ilegais as despesas decorrentes, acionando-se os



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

incisos XV e XXVII do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, bem como conheceu do Termo de Rescisão/Distrato e da Execução Contratual.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar multa, no valor de 500 (quinhentas) Ufesps, ao Senhor Antonio Jorge Pereira Lapas – Prefeito Municipal e autoridade responsável pela celebração do ajuste, em face do descumprimento ao disposto nos artigos 37, XXI, da Constituição Federal e artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93, a ser recolhida ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

136 TC-020837.989.18-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Contratada: S.O.S. Empreendimentos Médicos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Aroldo José Castanho (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 31-08-18. Valor – R\$1.547.880,00.

Advogados: Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663) e Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811).

Fiscalização atual: UR-2.

137 TC-021955.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Contratada: S.O.S. Empreendimentos Médicos EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável: Aroldo José Castanho (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Débora Pupo Garcia (OAB/SP nº 269.359), José Antônio Gomes Ignácio Júnior (OAB/SP nº 119.663) e Cristiano Augusto Porto Ferreira (OAB/SP nº 228.811).



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e a Execução Contratual, bem como ilegais os atos ordenadores das despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sem prejuízo de envio de cópia do decidido ao Ministério Público Estadual para os fins que entender determinar.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

138 TC-023539.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Sancetur – Santa Cecília Turismo Ltda.

Objeto: Transporte de alunos – Lotes 2, 3 e 5.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Antônio Miguel Ferrari (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Miguel Ferrari (Prefeito) e Laércio Aparecido Giampaoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16-08-19. Valor – R\$16.007.594,03.

Advogados: Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luís Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e outros.

139 TC-023569.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Viação Flama Transportes Turismo e Locação Ltda.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Objeto: Transporte de alunos – Lote 1.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Miguel Ferrari (Prefeito) e Laércio Aparecido Giampaoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (analisada no TC-023539.989.19-4). Contrato de 16-08-19. Valor – R\$8.438.756,03.

Advogados: Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

140 TC-007704.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Viação Flama Transportes Turismo e Locação Ltda.

Objeto: Transporte de alunos – Lote 1.

Responsáveis: Antônio Miguel Ferrari (Prefeito) e Laércio Aparecido Giampaoli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

141 TC-023570.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Contratada: Smile Transportes e Turismo Ltda.

Objeto: Transporte de alunos – Lotes 4 e 6.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antônio Miguel Ferrari (Prefeito) e Laércio Aparecido Giampaoli (Secretário Municipal).



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (tratada no TC-023539.989.19-4).

Contrato de 16-08-19. Valor – R\$4.379.135,78.

Advogados: Cesar Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.425), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Diego Marques Santana (OAB/PR nº 82.856), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Mellany Susan Oliveira Wahasugui (OAB/SP nº 349.299) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação, os três contratos e a Execução Contratual examinada e ilegais as correspondentes despesas, em face do descumprimento do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, e dos artigos 2º; 3º, “caput”; 7º, II; 24, IV; 26, III; 66 e 67, todos da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

142 TC-020429.989.19-7

Órgão Público: Prefeitura Municipal de Sud Mennucci.

Organização da Sociedade Civil: Irmandade da Santa Casa José Benigo Gomes de Sud Mennucci.

Objeto: Atendimento especializado na área da saúde, a fim de possibilitar aos usuários melhoria da qualidade de vida.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Júlio Cesar Gomes (Prefeito) e Alzira Miesse Caires (Provedora da Irmandade).

Em Julgamento: Termo de Fomento de 02-01-19. Valor – R\$2.868.000,00.

Advogado(s): Rubens Amigone Mesquita Júnior (OAB/SP nº 270.805) e Luciano Travain Mendes (OAB/SP nº 263.452).

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o Termo de Fomento celebrado, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, outrossim, que, em 120 dias, a contar do trânsito em julgado da decisão, deverá o Município de Sud Mennucci noticiar a esta Corte de Contas as medidas que foram adotadas com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais.

143 TC-004676.989.18-9

Câmara Municipal: Águas da Prata.

Exercício: 2018.

Presidente: Fábio Ferraz de Campos.

Advogados: Pablo Macedo Bueno (OAB/SP nº 249.250) e Guilherme Souza Lima Azevedo (OAB/SP nº 359.051).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas anuais, referentes ao exercício de 2018, da Câmara Municipal de Águas da Prata, alertando o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

144 TC-004874.989.18-9

Câmara Municipal: Nhandeara.

Exercício: 2018.

Presidente: Antonio Zocal.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Nhandeara, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, nos termos do voto do Relator, juntado aos autos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

145 TC-005353.989.19-7

Câmara Municipal: Tejuapá.

Exercício: 2019.

Presidente: Aguinaldo Lucidoro da Costa.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tejuapá, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, alertando-se, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

146 TC-005388.989.19-6

Câmara Municipal: Bananal.

Exercício: 2019.

Presidente: Ednaldo Valim Cabral.

Advogado: Tadeu dos Santos Nogueira (OAB/SP nº 249.482).



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35, ambos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bananal, relativas ao exercício de 2019.

Determinou, outrossim, à margem da decisão, a expedição de ofício ao Legislativo com as recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, alertando-se, ainda, o responsável de que a reincidência de falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

147 TC-004091.989.18-6

Prefeitura Municipal: Conchal.

Exercício: 2018.

Prefeito: Luiz Vanderlei Magnusson.

Advogados: Julio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 282.877) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-10.

[Sustentação oral proferida em sessão de 08-09-20.](#)

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Conchal, relativas ao exercício de 2018.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Por fim, determinou o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

A decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

148 TC-004603.989.18-7

Prefeitura Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2018.

Prefeito: Elvis Leonardo Cezar.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas anuais referentes ao exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos, sem prejuízo das já expostas no decorrer do referido voto.

Determinou, por fim, ainda à margem do parecer, o envio de cópias ao Ministério Público Estadual, do apontamento constante no subitem B.1.9 que trata de colaboradores de campanha com cargos no Executivo.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO JOSUÉ ROMERO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

149 TC-016530.989.19-3 (ref. TC-013552.989.18-8)

Recorrente: Associação de Difusão Cultural de Atibaia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Atibaia à Associação de Difusão Cultural de Atibaia, no valor de R\$60.773,13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza, Mário Yassuo Inui (Prefeitos) e Francisco Carlos Leal Passos (Diretor da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Elisabete Clara Grosse (OAB/SP nº 320.142), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

150 TC-016691.989.19-8 (ref. TC-013552.989.18-8)

Recorrente: Saulo Pedroso de Souza – Prefeito do Município de Atibaia.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016 pela Prefeitura Municipal de Atibaia à Associação de Difusão Cultural de Atibaia, no valor de R\$60.773,13.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza, Mário Yassuo Inui (Prefeitos) e Francisco Carlos Leal Passos (Diretor da Associação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 03-07-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, condenando a entidade beneficiária à devolução do valor impugnado aos cofres públicos, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Elisabete Clara Grosse (OAB/SP nº 320.142), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários, afastando as preliminares de mérito arguidas pela entidade e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar as condenações impostas pela sentença recorrida, mantendo-se, no entanto, a irregularidade em relação ao valor de R\$ 1.430,45 (mil quatrocentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), já inscrito na dívida ativa municipal.

151 TC-017779.989.20-1 (ref. TC-020889.989.18-2)

Recorrente: Ação Comunitária São Francisco de Assis – ACOP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Bauru à Ação Comunitária São Francisco de Assis – ACOP, no valor de R\$983.088,00.

Responsáveis: Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça (Prefeito), Darlene Martin Tendolo (Secretária Municipal) e Nelson Augusto Neto (Presidente da ACOP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 23-06-20, que julgou parcialmente irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Tiago Gusmão da Silva (OAB/SP nº 219.650), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Leticia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Tamiris



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477) e Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a decisão por seus próprios e jurídicos fundamentos.

152 TC-023329.989.19-8 (ref. TC-005175.989.15-1)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAÍSO.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Paraíso – PREVPARAISO, relativo ao exercício de 2015.

Responsável: Altemar Rogério Vidote (Diretor Executivo).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29-08-19, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Douglas de Moraes Norbeato (OAB/SP nº 217.149).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Sustentação oral proferida em sessão de 21-07-20.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete do Conselheiro Robson Marinho, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

153 TC-800412/668/11

Recorrente: Aluizio Ribas de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Itaoca.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2011 da Prefeitura Municipal de Itaóca, para análise de despesas realizadas sem a formalização de licitação.



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

Responsável: Aluizio Ribas de Andrade (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença publicada no D.O.E. de 21-09-17, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b” c.c artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Carlos Pereira Barbosa Filho (OAB/SP nº 108.524).

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Josué Romero, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento parcial, tão somente para o fim de cancelar a multa de 200 (duzentas) Ufesps aplicada ao Sr. Aluizio Ribas de Andrade, Prefeito Municipal à época dos fatos, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus demais termos com o encaminhamento de determinação à Prefeitura Municipal de Itaoca para que instaure procedimento interno destinado a implementar ampla reforma dos procedimentos internos de geração e controle dos atos de despesa pública, ficando o atual Prefeito Municipal incumbido de encaminhar a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, a publicação do ato de constituição da comissão responsável pelos trabalhos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de recomendação à Prefeitura Municipal de Itaoca para que, doravante, atue para não mais repetir os erros detectados nos registros enviados ao Sistema Audesp.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago do Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



30ª Sessão Ordinária 2ª Câmara

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas e trinta e sete minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Dimas Ramalho

Josué Romero

Rafael Antonio Baldo

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP